



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**REGINALDO OLIVEIRA ROCHA**

**EVIDENCIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DAS  
MODALIDADES DE LICITAÇÃO MAIS UTILIZADA NOS DIVERSOS  
ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

**SOUSA - PB  
2010**

**REGINALDO OLIVEIRA ROCHA**

**EVIDENCIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DAS  
MODALIDADES DE LICITAÇÃO MAIS UTILIZADA NOS DIVERSOS  
ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

**Monografia apresentada ao Curso de  
Ciências Contábeis do CCJS da  
Universidade Federal de Campina  
Grande, como requisito parcial para  
obtenção do título de Bacharel em  
Ciências Contábeis.**

**Orientador: Professor Me. Luiz Gustavo de Sena Brandao Pessoa.**

**SOUSA - PB  
2010**

**REGINALDO OLIVEIRA ROCHA**

**EVIDENCIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES DE  
LICITAÇÃO MAIS UTILIZADA NOS DIVERSOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS  
NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Campina Grande, Campus de Sousa, em cumprimento às exigências acadêmicas para obtenção do título Bacharel em Ciências Contábeis.

**BANCA EXAMINADORA**

Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa Prof. Msc.  
Orientador

Mirza Cunha Saraiva Profa. Msc.  
Examinador

Marcos Macri de Oliveira Prof. Msc.  
Examinador

Sousa-PB  
2010

## **DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido Trabalho de Conclusão de Curso, Intitulado: "Evidenciação dos critérios de escolha das modalidades de licitação mais utilizada nos diversos órgãos governamentais no município de Sousa-PB", estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio. Portanto, ficam a Instituição, o Orientador, e os demais Membros da Banca Examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, pela veracidade e originalidade desta obra.

Sousa, 16 de novembro de 2010

Reginaldo Oliveira Rocha

Dedico esta monografia aos meus filhos Renan Christney e Giovanna Christine, que são a razão do meu viver. Agradeço-lhe pela compreensão nos momentos que passei ausente em suas vidas. E que as minhas conquistas, sirvam-lhe de incentivo e exemplo no caminho que irão seguir.

## AGRACECIMENTOS

Agradeço antes de tudo a Deus, por ter me dado a oportunidade de vir ao mundo e realizar meus sonhos, de saber aproveitar as oportunidades que a vida proporciona.

Um agradecimento mais que especial a minha sogra, segunda mãe Maria do Socorro (Nenca), a essa não sei nem como explicar tamanha gratidão. Foi uma companheira de todas as horas, incansável nas horas que precisei de ajuda, pronto para ouvir o que eu tinha para dizer quando me sentia triste, principalmente na reta final de minha monografia e por mostrar minha capacidade quando quis fraquejar. Desde que comecei o curso me ajudou na realização do meu grande sonho, incentivando a realizá-lo. Quero ser para ela um motivo de alegria e satisfação, sou grato pelo resto da minha vida por tudo.

Aos meus pais Geraldo Oliveira Rocha e Maria Solidade Rocha (Suli) - In memoriam, pelo amor e dedicação com meus estudos. Por terem proporcionado condições, me oferecido a oportunidade de estudar, acreditando no meu potencial, respeitando minhas decisões e nunca deixando que as dificuldades acabassem com os meus sonhos, sou imensamente grato.

Aos meus três irmãos Raimundo, José Alan e Geisy por sempre me admirarem na dedicação aos meus estudos e que sempre esperaram e acreditaram na minha vitória, aos três meu imenso afeto.

Aos meus filhos Renan e Giovanna, tão pequenininha, mas que sempre que eu me sentia cansado ao término da monografia eu ia vê-los para me sentir aliviado.

A meus cunhados Franklin e Ramon que torceram muito por mim.

Ao meu sogro Francisco Pedrosa (Francueldo) que vivenciou comigo todos os momentos que passei na Universidade, as horas que me sentia cansado, que tinha medo de algo não dar certo e sempre acreditava em mim, pela compreensão quando algumas vezes estive ausente por estar atarefado com os trabalhos na Universidade. A ele o meu muito obrigado.

Ao meu orientador Luis Gustavo e à minha orientadora Janeide Albuquerque Cavalcanti, pelas constantes palavras de incentivo e de ânimo e pela freqüente motivação na elaboração deste trabalho, sempre buscando a melhor forma de favorecer a construção dos meus conhecimentos.

A todos os familiares, tios, tias e primos que torceram e acreditaram na conclusão deste curso, fico muito grato.

Os corruptos assumem feições diversas. Há o do tipo grosseiro e despudorado, que se compraz em fazer demonstrações ostensivas de poder e riqueza, exibindo publicamente acesso a recursos extravagantes. Geralmente, não se preocupa em ser discreto, pois necessita alardear o seu sucesso econômico e sua nova condição, mesmo quando os que estão à sua volta possam perceber que o dinheiro exibido não tem procedência legítima.

Antoninho Marmo Trevisan.

## RESUMO

O erário da administração pública arrecadado em sua maioria através dos tributos, taxas e contribuições é gasto com a autorização executiva e controlado pelo poder legislativo sendo que o gestor tem a responsabilidade, pois embasado no princípio administrativo da indisponibilidade do interesse público, deve seguir outros dois princípios fundamentais na administração pública que são o da legalidade e o da eficiência, deixando transparente para a sociedade que todo e qualquer rito licitatório é principiado com moralidade, impessoalidade e publicidade deixando explícito que toda e qualquer aquisição de bens ou serviços públicos a serem contratados sejam com os menores preços e melhor técnica, tendo também como critério a busca pela qualidade total. Tendo como objetivo a verificação da aplicabilidade dos critérios para escolha da modalidade de licitação nos diversos órgãos governamentais em Sousa - PB, foi efetuada uma pesquisa de campo com 39 instituições públicas, das esferas federal, estadual e municipal, da administração direta e indireta. Os resultados encontrados evidenciam que as instituições do âmbito Federal procedem a suas licitações através de pregões eletrônicos, motivadas pela transparência e agilidade da modalidade aplicada, enquanto que os órgãos estaduais e municipais procedem a seus atos licitatórios em sua maioria através da modalidade pregão presencial, sendo motivados pelo critério da legalidade. A pesquisa mostrou que a modalidade mais utilizada entre os diversos órgãos públicos é o pregão, instituída a par das cinco arroladas no art. 22 da Lei 8.666/1993, pela medida provisória 2.026 e hoje normatizada pela Lei 10.520/2002.

Palavras-chaves: Princípios. Licitação. Instituições.



## ABSTRACT

The purse of the public administration raised mostly through taxes, fees and contributions is spent on executive commitment and being controlled by the legislature that the manager has the responsibility, because based upon the principle of non-availability of administrative public interest, must follow two fundamental principles in public administration that are of legality and efficiency, making clear to society that any rite bidding is begun with morality, impersonality and advertising making explicit that all purchases of goods or services to be contracted to be the lowest prices and best technique, and also as a criterion to search for total quality. Aiming to verify the applicability of criteria to choose the form of bidding in the various government agencies Sousa - PB, was made a field survey of 39 public institutions, the federal, state and local government direct and indirect. The results show that the institutions of the Federal carry their bids through electronic auctions, driven by transparency and flexibility of the method applied, while state and municipal agencies carry out their bidding act mostly through the kind outcry trading, being motivated the criterion of legality. Research has shown that the most widely used among the various governmental agencies is the auction, set alongside the five enrolled in art. Law 8.666/1993 22, 2026 by the interim and now standardized by law 10.520/2002.

Keywords: Principles. Bid. Institutions.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART: Artigo

CF: Constituição Federal

CPF: Cadastro de Pessoa Física

PB: Paraíba

PMS: Prefeitura Municipal de Sousa

SERV: Serviço

TCU: Tribunal de Contas da União

TP: Tomada de Preço

## LISTA DE GRÁFICOS

|  |    |
|--|----|
| Gráfico 1 – Instituições.....  | 43 |
| Gráfico 2 - Instituições (Órgãos).....   | 44 |
| Gráfico 3 - Função na Entidade Pública.....  | 45 |
| Gráfico 4 - Modalidade de licitações mais utilizadas nos órgãos estaduais.....   | 46 |
| Gráfico 5 - critérios (motivação) para a escolha desta modalidade.....   | 47 |
| Gráfico 6 - Modalidade de licitações mais utilizadas nos órgãos federais.....  | 48 |
| Gráfico 7 - critérios (motivação) para a escolha desta modalidade.....   | 49 |
| Gráfico 8 - Modalidade de licitações mais utilizadas nos órgãos municipais.....  | 50 |
| Gráfico 9 - critérios (motivação) para a escolha desta modalidade.....   | 51 |
| Gráfico 10 – modalidades utilizadas no total nas Instituições (Federal, Estadual e Municipal) da Cidade de Sousa – PB..... | 52 |

# SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO.....</b>   | <b>13</b> |
| 1.2 Delimitações do Tema e Problemática .....  | 14        |
| 1.3 Objetivo Geral .....   | 15        |
| 1.4 Objetivos específicos.....   | 15        |
| 1.5 Procedimentos Metodológicos.....   | 15        |
| 1.5.2 Classificações da pesquisa.....  | 16        |
| 1.5.2.1 Quanto aos meios.....  | 16        |
| 1.5.2.2 Quanto aos fins .....  | 16        |
| 1.5.2.3 Universo da pesquisa .....   | 16        |
| 1.5.2.4 Amostra da pesquisa .....  | 17        |
| <b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>  | <b>18</b> |
| 2.1 A Administração Pública .....  | 18        |
| 2.2 Princípios da Administração pública Norteadores da Licitação .....                           | 18        |
| 2.2.1 Princípio da Legalidade .....  | 19        |
| 2.2.2 Princípio da Moralidade .....  | 19        |
| 2.2.3 Princípio da Impessoalidade.....   | 20        |
| 2.2.4 Princípio da Publicidade .....   | 20        |
| 2.2.5 Princípio da vinculação do instrumento convocatório .....                                  | 20        |
| 2.2.6 Economicidade .....  | 21        |
| 2.2.7 Padronização .....   | 21        |
| 2.2.8 Procedimento Formal.....   | 21        |
| 2.2.9 Sigilo na Apresentação das Propostas.....  | 22        |
| 2.2.10 Julgamento objetivo.....  | 22        |
| 2.2.11 Princípios Correlatos.....  | 22        |
| 2.3 Organização das entidades Públicas .....   | 23        |
| 2.4 Contabilidade das entidades Públicas.....  | 24        |
| 2.5 Contrato Administrativo.....   | 25        |
| 2.5.1 Conceitos básicos.....   | 25        |
| 2.5.2 Características gerais dos contratos administrativos .....                                 | 26        |
| 2.6 Prerrogativas de direito público da administração contratante (cláusulas exorbitantes) ..... | 27        |
| 2.7 Licitação Pública: conceitos básicos .....   | 28        |
| 2.7.1 Obrigatoriedade de Licitação e Exceções .....  | 29        |
| 2.7.2 Licitações diferenciadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.....               | 31        |
| 2.7.3 Modalidades da Licitação.....  | 31        |
| 2.7.4 Tipos de Licitação.....  | 36        |
| 2.7.5 Fases da Licitação.....  | 38        |
| <b>3 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS .....</b>   | <b>43</b> |
| <b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>  | <b>53</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Com o advento da globalização as informações estão cada vez mais acessíveis, com isso as entidades públicas foram impulsionadas a buscarem novas e melhores formas mais eficiente para conferência dos comportamentos de suas atividades, almejando, alcançar os resultados esperados. Uma das formas eficientes de utilizar recursos para o bom desempenho de uma administração pública é o emprego de procedimentos licitatórios, para aquisição de bens e serviços.

Bezerra Filho (2008, p. 131), afirma que:

Contabilidade Pública pode ser definida como o ramo da Ciência Contábil que controla o patrimônio público, evidenciando as variações e os conseqüentes resultados, inclusive sociais, decorrentes dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades de Administração Pública.

Empresas privadas necessitam de gestores com capacidade para gerir os recursos, o patrimônio para assim fazer valer o princípio da continuidade das suas atividades da mesma forma deve acontecer com as entidades públicas, que através de eleições por voto direto, a população elege representantes que irão desempenhar a gestão das entidades, em todas as esferas (federal, estadual ou municipal). É nesse contexto que atua a contabilidade pública, tentando mostrar com clareza a prestação de contas a todos os cidadãos, dos recursos que entram nos cofres públicos através de tributos (impostos, taxas, contribuições, etc.).

Para Lima e Castro (2006, p. 13), a Contabilidade Pública:

É o ramo da Contabilidade que tem por objetivo aplicar os conceitos, Princípios e Normas Contábeis na gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Pública, e, como ramo da Contabilidade, oferecer à sociedade, de maneira transparente e acessível, o conhecimento amplo sobre a gestão da coisa pública.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 37, inciso XXI estabelece que as compras e alienações públicas devam ser contratadas mediante processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Veio regulamentar tal dispositivo, expresso na Constituição Federal, sendo sancionada em 21 de Junho de 1993 a Lei Nº. 8.666/93 que

regulamenta as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei Nº. 8.666/93 traz em seu corpo cinco modalidades de licitações sendo elas: a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Porém no ano de 2.000 uma nova modalidade de licitação foi instituída pelo Governo Federal. A modalidade denominada pregão, visando atribuir simplicidade e celeridade nas licitações da área federal, para aquisição de bens e serviços comuns. Instituída inicialmente pela Medida Provisória nº 2.026 de 04 de maio de 2000, revogada posteriormente. Atualmente regida pela Lei 10.520/02 e pelo Decreto 5.450/05 que regulamenta sua versão eletrônica e torna obrigatória a sua utilização para aquisição de bens e serviços comuns.

A procura de evidenciar os critérios para escolha dos procedimentos licitatórios aplicados pelas entidades públicas em todas as esferas (estadual, municipal e Federal) na cidade de Sousa – PB, evidenciando, se realmente esta sendo escolhidas as corretas modalidades licitatórias e assim atingindo o objetivo que é aquisição de bens e serviços com qualidade e menor preço, mostrando que o presente trabalho aprove sua importância. No sentido de chegar a esse objetivo, este trabalho faz uma identificação dos critérios de escolha das modalidades de licitação mais utilizada nos diversos órgãos governamentais no município de Sousa-PB.

## **1.2 Delimitações do Tema e Problemática**

Administração Pública através dos seus gestores, para qualquer procedimento de contrato público para aquisição de bens ou serviços, tem como regra geral a instauração de processo licitatório, mediante edital com total publicidade, convidando empresas interessadas a apresentarem propostas, sendo todos esses procedimentos normatizados pela Lei 8.666/93, através das modalidades Concorrência (art. 22,§ 1º), Tomada de Preços (art. 22,§ 2º), Convite (art. 22, § 3º), Concurso (art. 22, § 4º), Leilão (art. 22, § 5º). Porém, no âmbito das contratações públicas foi instituída a modalidade de licitação denominada Pregão através da Lei 10.520, de 2002, tendo como foco a aquisição de bens ou serviços comuns, feita a através de sessão pública, podendo ser eletrônica ou presencial, e tendo como grande diferença a fase de julgamento das proposta oferecidas anteceder a fase de habilitação.

Tem-se então, a seguinte problemática: Evidenciação de quais os critérios para a escolha da modalidade de licitação mais utilizada nos diferentes órgãos governamentais (federais, estaduais e municipais) do município de Sousa–PB, nos anos de 2007, 2008 e 2009?

### **1.3 Objetivo Geral**

Identificar os critérios de escolha das modalidades de licitação mais utilizadas em órgãos governamentais (federais, estaduais e municipais) no município de Sousa PB, nos anos de 2007, 2008 e 2009.

### **1.4 Objetivos específicos**

- Pesquisar o universo dos órgãos governamentais (federais, estaduais e municipais) no município de Sousa.
- Levantar a bibliografia sobre os aspectos legais e formais da lei das licitações, bem como suas alterações e inovações
- Investigar, junto aos órgãos identificados, o critério de escolha de modalidade de licitação utilizado no triênio 2007-2009.

### **1.5 Procedimentos Metodológicos**

Para atingir os objetivos do trabalho foi feita uma pesquisa bibliográfica em diversas obras, relacionadas à administração pública entre elas a Lei 8.666/93 e alterações, a Lei 10.520/2002 e alterações e o decreto 5.450/05. Diante do exposto, identificados os critérios de escolha das modalidades de licitação mais utilizadas em órgãos governamentais (federais, estaduais e municipais) no município de Sousa PB, nos anos de 2007, 2008 e 2009.

### *1.5.1 Instrumento de Pesquisa*

Foi aplicado um questionário, contendo 04 perguntas fechadas, em diversos órgãos governamentais (federal, estaduais e municipais) no município de Sousa PB.

### *1.5.2 Classificações da pesquisa*

#### *1.5.2.1 Quanto aos meios*

Quanto aos meios esta pesquisa classifica-se como bibliográfica. De acordo com o entendimento de Souza (2007, p. 40) a pesquisa bibliográfica:

Consiste na obtenção de dados através de fontes secundárias, utiliza como fontes de coleta de dados materiais publicados, como: livros, periódicos científicos, revistas, jornais, teses, dissertações, materiais cartográficos e meios audiovisuais, etc.

#### *1.5.2.2 Quanto aos fins*

A pesquisa também se classifica como exploratória este tipo de pesquisa tem por finalidade, especialmente quando se trata de pesquisa bibliográfica, proporcionar maiores informações sobre determinado assunto; facilitar a delimitação de uma temática de estudo.

Como assim descreve Gil (1999) citado por Beuren (2006, P. 80):

A pesquisa exploratória é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato [...]

#### *1.5.2.3 Universo da pesquisa*

Este trabalho trata da aplicação de questionário em um universo de 49 instituições públicas nos âmbitos federal, estadual e municipal na cidade de Sousa-PB.



#### 1.5.2.4 Amostra da pesquisa

Com o objetivo de demonstrar a critérios de escolha das modalidades de licitação mais utilizada nos diversos órgãos governamentais no município de Sousa-PB, foi aplicado um questionário em um universo de 49 instituições, tendo obtido uma amostra de 39 sendo que 17 da administração direta e 22 administrações indiretas, tendo como respondentes os gestores, contadores, ordenadores de despesas e servidores em geral.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 A Administração Pública

De acordo com Mello (1999) administrar os serviços públicos; significa não só prestar contas e serviços, mas também, dirigir, governar, exercer administração com o objetivo de obter um resultado útil para a sociedade em geral.

Conforme Alexandrino e Paulo (2003, p. 15), Administração Pública, pode ser conceituada:

Administração Pública é um conjunto de agentes, órgãos e pessoas jurídicas destinadas à execução das atividades administrativas. Nesse sentido, a Administração Pública corresponde a todo o aparelhamento de que dispõe o Estado para a consecução das políticas traçadas pelo Governo.

### 2.2 Princípios da Administração pública Norteadores da Licitação

Motta (2005) menciona seguramente que o art. 3º é o dispositivo mais importante da Lei 8.666/93, em que conceitua o procedimento licitatório, expõe parâmetros éticos e ao mesmo tempo, estabelece seu objetivo, ou seja, a ética da licitação neles está traçada.

As licitações públicas têm seus princípios explícitos na Lei 8.666/93 em seu Art. 3º cujo texto:

Art.3º—A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O estudo da administração pública em geral, incluindo sua estrutura, organização e o funcionamento das suas atividades devem ter sempre seu ponto de partida no

conceito de estado, já que é um estado democrático de direito juridicamente organizado devendo obedecer a suas próprias leis.

### *2.2.1 Princípio da Legalidade*

A Constituição em seu art. 5º, II, que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.” Sendo que este princípio estabelece que a administração pública só pode fazer o que a lei necessariamente ordenar, sob pena de invalidar o ato e responsabilizar quem assim ordenou.

O Professor Gasparini (2005, p. 9) conceitua que

O princípio da legalidade é aquele que submete a Administração Pública à observância estrita da lei. A Administração Pública como regra só pode agir se, como e quando a lei determinar, mas certamente esse princípio não deve ser aplicado em qualquer situação deve-se apenas observar a estrita legalidade.

### *2.2.2 Princípio da Moralidade*

É uma qualidade necessária a qualquer pessoa que trate com o dinheiro público. A atribuição de um gestor perder seu sentido se for com malícia, de maneira a confundir, e dificultar o exercício de direitos por parte dos cidadãos, perdendo toda a moral diante da sociedade que o elegeu. O mesmo deve ter um comportamento pautado na ética, demonstrar transparência em seus atos como mandatário de um povo.

Conforme definição de Mello (1992, p. 85):

De acordo com o princípio da moralidade, a administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio direito, configurando ilicitude que as sujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 da Constituição.

### *2.2.3 Princípio da Impessoalidade*

O gestor público deve tratar sem distinção todo cidadão, independentemente de raça, cor ou religião. Fazendo uma administração impessoal, na qual, não pode beneficiar como também prejudicar pessoas, para o interesse de alguém.

No entendimento de Di Pietro (1998, p. 260), esse princípio é assim descrito:

Todos os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração, em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos, sem levar em consideração as condições pessoais do licitante ou as vantagens por ele oferecidas, salvo as expressamente previstas na lei ou no instrumento convocatório.

### *2.2.4 Princípio da Publicidade*

Trata-se da obrigação do gestor tornar público manter informado a todos dos seus atos administrativos, seja ele início de um certame, quando se publica o edital ou convite, até o final com a publicação do resultado da licitação. Mantendo a transparência colocada a disposição de qualquer pessoa que queira questionar, ou mesmo apresentar soluções para melhoria da administração.

A Lei N° 8.883/94, art. 16, diz:

Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

### *2.2.5 Princípio da vinculação do instrumento convocatório*

Durante o certame as regras são inalteráveis, podendo o edital apresentar falhas e dar margem a eventualidades e imprevistos, neste caso a Administração deverá invalidá-lo e reabri-lo em novos moldes, com base no teor, nos princípios e nos valores da Lei das Licitações.

Meirelles, (1999, pág. 260) ensina que:

Edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de concorrência, de tomada de preços, de concurso e de leilão, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas.

### *2.2.6 Economicidade*

É a buscar gastar o mínimo possível e adquirir produtos e serviços de qualidade e com eficiência maximizando as arrecadações através do administrador público, mostrando, assim, ser eficiente no controle do dinheiro público, para atender os desejos e anseios de toda a sociedade.

### *2.2.7 Padronização*

As compras devem obedecer a esse princípio, sendo que todos os produtos devem ser minimamente detalhados, a oferta deve apresentar total clareza para que a instituição tenha, assim, a certeza de estar adquirindo produtos com total qualidade por preços justos. Padronizar um modelo que demonstre a vantagem de interesse da administração pública, acompanhado de justificativas, laudos, pareceres e demais componentes que alimentem a qualidade nas aquisições de bens e serviços públicos, é importante, pois demonstrar todas as discriminações do produto a ser adquirido, facilita a fiscalização dos mesmos e podem-se adquirir bens ou serviços com qualidade satisfatória.

### *2.2.8 Procedimento Formal*

O procedimento licitatório classifica-se de uma seqüência de atos para a administração e os licitantes, que sem a observância dos quais se torna nulo o procedimento e o contrato

seguinte. Todo ato público necessita de apresentação de documentos que comprovem se os fatos são reais.

O art. 41 da Lei Nº 8.666/93 reza que: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

### *2.2.9 Sigilo na Apresentação das Propostas*

É proibido o acesso ao conteúdo das propostas até o momento previsto para sua abertura, a qualquer empresa concorrente. O sigilo na apresentação das propostas impede que um dos participantes do processo licitatório fique sabendo os preços e as condições dos outros concorrentes, que em caso de violação das propostas deve-se anular o processo.

### *2.2.10 Julgamento objetivo*

O julgamento é através de parâmetros e critérios concretos, precisos e mensuráveis, previamente explicitados no ato convocatório, afasta se, desde logo, qualquer fator ou condições que possam representar, para a comissão julgadora, escolhas pessoais impressões ou preferências de ordem subjetiva.

No entanto o art. 45 da Lei nº 8.666/93 evidencia que:

O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

### *2.2.11 Princípios Correlatos*

Além dos princípios básicos mencionados no Art. 3º do Estatuto, foram previstos outros princípios, chamados de princípios correlatos, ou seja, são múltiplos e tem relação

com o objeto da licitação, portanto, pode se mencionar os princípios da padronização, do procedimento formal, da competitividade, da economicidade, da eficiência entre outros.

Carvalho Filho (2006, p.210) menciona que:

(...) o art. 3º do Estatuto, depois de mencionar os princípios básicos, referiu-se aos princípios correlatos queles princípios que derivam dos básicos e que com estes têm correlação em virtude de matéria de que tratam. Por serem correlatos e derivados encontram-se dispersos na regulação disciplinadora da licitação.

### **2.3 Organização das entidades Públicas**

De acordo com Andrade (2007), os serviços públicos são classificados quanto à competência de sua execução em entidades diretas e indiretas nas esferas da administração federal, estadual e municipal, quanto à sua essencialidade em essenciais e não essenciais, quanto aos usuários em gerais e individuais, quanto às formas e meios de serviços públicos em centralizados, descentralizados e desconcentrados.

A administração direta é caracterizada pela concentração das atividades na esfera administrativa Presidência da República, Governo do Estado e Município.

A administração indireta já se caracteriza pela desconcentração através das Fundações Públicas Autarquias, Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista.

As Autarquias e Fundações Públicas são dotadas de personalidade jurídica própria, regida pelo regime jurídico de direito público, tem orçamentos e patrimônios próprios, tendo assim gestão administrativa e financeira descentralizadas, executando serviços próprios do estado. Os contratos administrativos são realizados através de licitação.

Empresa Pública pessoa jurídica de direito privado, destinada a prestação de serviços industriais ou atividades econômicas em que o Estado tenha interesse próprio. Capital cem por cento do poder público, não tem privilégios administrativos ou processuais. Os contratos realizados através de Licitação.

Sociedade de Economia Mista pessoa jurídica de direito privado, realiza exploração de atividades econômicas ou prestação de serviços públicos, sempre sobre a forma de S/A, ações com direito a votos (ações ordinárias) em sua maioria pertencente ao poder público, dotada de autonomia administrativa e financeira, recolher tributos. Contratos realizados através de Licitação.

## **2.4 Contabilidade das entidades Públicas**

A Contabilidade quando aplicada na administração pública tem sempre aliada à lei 4.320/64, que institui toda a normatização de balanços orçamentários, com as devidas estimativas e dispêndios das receitas e despesas, criando assim meios de registros e controles de fatos e atos, com isso podendo gerar a informação correta prezando o princípio da tempestividade, para que o gestor público possa, assim, planejar as suas ações gerando o bem comum a toda população.

A Contabilidade Pública é um dos ramos da Contabilidade Geral, que tem a finalidade prestar informações atuais e com nitidez, de maneira a dar suporte às decisões dos gestores públicos, para que estes possam tomar decisões, possibilitando o acompanhamento da execução orçamentária e o conhecimento da composição patrimonial das entidades públicas, permitindo a sociedade a devida verificação se os recursos financeiros estão sendo bem aplicados.

Conforme Andrade (2007, p.05),

A contabilidade pública é uma ciência Contábil é uma especialização da Ciência Contábil que registra, controla e estuda os atos e fatos administrativos e econômicos operando no patrimônio de uma entidade pública, possibilitando a geração de informações, variações e resultados sobre a composição deste, auferidos por sua administração e pelos usuários. Em geral, a contabilidade pode ser vista como registro numérico das transações econômicas e financeiras de qualquer pessoa, física ou jurídica, detentora de um patrimônio e o responsável por seus atos. Seu objetivo não é proporcionar somente o registro e o acompanhamento permanente da situação da entidade em questão, mas fornecer uma ferramenta para a tomada de decisão com relação ao patrimônio da entidade, suas atividades envolvendo o início, o meio e o fim. É um importante elemento auxiliar de controle para o atendimento dos objetivos e finalidades e que permite constante auto-avaliação e autocorreção administrativa.



Para Bezerra Filho (2008) a Contabilidade Pública é parte da Ciência Contábil responsável pelo controle do Patrimônio, mostrando suas variações e as devidas conseqüências sócias acarretadas dos atos e fatos evidenciados no orçamento publico das entidades administrativas, tendo como objeto o Patrimônio Público, exceto os bens de uso comum da população e alguns fatos e atos vinculadas a leis específicas, com o objetivo de informar ao gestor público dos órgãos interno e externos e dando assim subsidios para as futuras direções, sendo também usada pelo publico em geral para o controle social e verificação da transparência pública, tendo como campo de aplicação a Administração direta e indireta.

Como cita Lima e Castro (2006, p. 13), A Contabilidade Pública:

É o ramo da Contabilidade que tem por objetivo aplicar os conceitos, Princípios e Normas Contábeis na gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Pública, e, como ramo da Contabilidade, oferecer à sociedade, de maneira transparente e acessível, o conhecimento amplo sobre a gestão da coisa pública.

## **2.5 Contrato Administrativo**

Os contratos administrativos são acordos de vontades, seja na administração publica ou privada, sendo assim tem sua formação bilateral, essa é principal diferença ente atos administrativos, pois os atos são manifestações unilaterais. Os contratos administrativos particularizam-se por ser predominantemente o regime jurídico de direito público, que impõem diversas prerrogativas e sujeições à administração que seria inaceitável numa relação contratual em particulares, devendo ficar claro que o particular não é obrigado a contratar com administração pública, a iniciativa de contrata deve ser livre, somente após a celebração do contrato passam a serem vinculadas as clausulas contratuais.

### *2.5.1 Conceitos básicos*

Alexandrino, Marcelo (2009, p. 490), define: "Contrato administrativo como o ajuste firmado pela administração pública, agindo nesta qualidade, com particulares, ou com outras entidades administrativas, nos termos estipulados pela própria administração pública

contratante, em conformidade com o interesse público, sob regência predominante do direito público.”

A administração também pode celebrar contratos da administração regidos pelo direito privado, com igualdade jurídica em as partes celebrantes, podendo ser chamados de “contratos administrativos atípicos”, temos como exemplos um contrato de compra e venda em que uma sociedade de economia mista esteja vendendo bens de sua produção; um contrato de abertura de conta corrente firmado entre um particular e um banco estatal (Banco do Brasil).

### *2.5.2 Características gerais dos contratos administrativos*

As relações contratuais possuem algumas características peculiares próprias de sua natureza sendo elas: formalismo, comutatividade, Personalidade (Institu personae) e bilateralidade.

#### **2.5.2.1 Formalismo**

Os contratos administrativos têm que ser formais e escritos não bastando apenas consenso entre as partes, certos requisitos internos e externos tem que serem observados. A lei 8.666/93. Art. 61 diz que todo contrato administrativo deve mencionar os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autoriza sua celebração, o numero do processo de licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratos e as normas da Lei 8.666/93.

#### **2.5.2.2 Comutatividade**

Os contratos administrativos são denominados contratos de adesão, pois todas as cláusulas do contato são fixadas unilateralmente pela administração, sendo que administração de que explicitar as condições do contrato em uma minuta do contrato no edital.

### 2.5.2.3 Personalidade (Instuitu personae)

A personalidade consiste na exigência para execução do objeto pelo próprio contratado.

Conforme Alexandrino, Vicente (2009), a natureza pessoal dos contratos administrativos decorre principalmente do fato de serem eles celebrados após a realização de um procedimento licitatório em que se visa não apenas a selecionar a proposta mais vantajosa para administração, mas também a selecionar uma pessoa, física ou jurídica, ofereça as condições de assegurar a adequada execução do que foi contratado.

### 2.5.2.4 Bilateralidade

Evidencia que o contrato administrativo sempre há de traduzir obrigações para ambas as partes, seja ele contrato, públicos ou privados.

## **2.6 Prerrogativas de direito público da administração contratante (cláusulas exorbitantes)**

As cláusulas exorbitantes são que caracterizam os contratos administrativos, regras que diferenciam dos ajustes de direito privado. São chamados exorbitantes ou prerrogativas justamente porque exorbitam, exploram as cláusulas comuns do direito privado e não seriam admissíveis nos contratos de direito privado as partes estão em situação de igualdade jurídica.

Segundo MEIRELLES (2003) cláusulas podem representar uma vantagem ou uma restrição à administração ou ao contratado. Pensamos ser relevante, contudo, consignar os demais autores somente se referem as cláusulas exorbitantes como disposições que traduzem poderes, prerrogativas especiais para a administração, e não como cláusulas que impliquem restrições ao poder público.

## 2.7 Licitação Pública: conceitos básicos

Licitação é um procedimento administrativo que busca entre outras coisas, a seleção da melhor proposta entre aquelas apresentadas, e o respeito à isonomia (igualdade) entre os participantes. Pode-se dizer que a isonomia é uma das maiores preocupação da administração, sem ela toda a competição estaria destinada a se tornar ilegal. Tendo também como aliado o princípio básico da administração que é a Legalidade, devido a sua observância, se faz necessário estabelecer regras objetivas, claras, escritas e públicas sobre o certame, e assim espera-se como produto natural, que passado pelos procedimentos de licitação o indivíduo possa celebrar o um contrato administrativo junto a Administração Pública.

Segundo Motta (2006) na legislação brasileira preponderou à expressão concorrência, como significância de atos praticados pela administração pública, como o objetivo escolher a melhor proposta apresentada por particulares, que pretendessem oferecer serviços ou bens ao as Entidades Públicas, conhecida atualmente como licitação.

As licitações na Administração Pública têm como origem a Constituição Federal de 1988, art. 37, inc. XXI. A previsão constitucional foi regulamentada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999. É a lei geral de Licitações e Contratos Administrativos.

As licitações públicas têm sua obrigatoriedade explícitas na Constituição Federal em seu Art. 37, XXI cujo texto:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A respeito das licitações públicas Meirelles (2003, p. 25) conceitua:

O procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Segundo TOSHIO (2000) o poder público responsável pela gestão de recursos, tem toda sua atuação definida na lei, portanto, ao contratar com terceiros o fornecimento de bens, serviços, obras, locação, alienações, tem o dever em princípio de licitar. Em cumprimento aos princípios constitucionais do direito público, no qual visa selecionar a melhor oferta entre várias apresentadas, a mais vantajosa para administração, como também em cumprimento ao Direito Administrativo, que obriga o estado a oferecer iguais oportunidades, sem privilégios entre os concorrentes e os que vierem a ser contratados com o mesmo.

De acordo com MOTTA (2005) os processos licitatórios permitem que se faça uma análise do bom emprego do dinheiro público, permitindo verificar se há superfaturamento nas compras ou serviços e funciona como "termômetro" da administração bem formalizada e, ocorrendo à verdadeira disputa, é um instituto limitador da descrição administrativa.

### *2.7.1 Obrigatoriedade de Licitação e Exceções*

Sabe-se que, em regra geral, é necessário previamente a Administração Pública realizar todos os procedimentos licitatórios, para assim poderem celebrar de contratos administrativos, em consequência ao princípio da indisponibilidade do interesse público, porém a Constituição Federal no Art. 37, Inciso XXI normatiza hipóteses em que a licitação não ocorrerá, na situação de inexigibilidade, ou poderá não ocorrer, na situação de dispensa, sendo que em caso de concessões ou permissões é obrigatório licitar.

Segundo Alexandrino, Marcelo (2009) há inexigibilidade quando é comprovada a impossibilidade jurídica de ocorrer à competição, pois como sabemos licitar é o mesmo que disputar, sendo assim como pode haver uma disputa se não for possível existir uma pluralidade de ofertantes com propostas para satisfazer assim seu objeto, seja ele, realizar obra, prestar serviço fornecer mercadorias entre outros. Porém quando administração pública vier a necessitar contratar a prestação de um serviço público que seja somente realizado por uma determinada empresa, é evidente que terá que ajustar o contrato diretamente com a empresa, pois não tem como realizar uma disputa de melhor proposta, como exemplo podemos citar a aquisição de bens singulares como a prestação de serviço

de profissionais de notória especialização, tudo isso normatizado na Lei 8.666/1993 no art. 25, exemplificando três incisos, sendo eles fornecedor exclusivo, vedada a preferência de marca; contratação serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidades e divulgação; contratação de artistas consagrados pela crítica ou pelo público. A regra geral é contratar serviços técnicos por profissionais especializados através licitação pela modalidade de concurso, só inexigível quando for serviço singular e de notória especialização.

De acordo com Alexandrino, Marcelo (2009) a dispensa de licitação ocorre quando mesmo havendo viabilidade jurídica para a realização de o procedimento a Lei autorizar a celebração do contrato. Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser dispensável, mesmo havendo condições de competição a Administração por conveniência, através do ato discricionário dispensa a realização do procedimento licitatório.

A respeito da licitação dispensável Alexandrino, Marcelo (2009, pag. 551), afirma "A lista completa das hipóteses de licitação dispensável, enumerada nos incisos do Art. 24 da Lei 8.666/1993, é a seguinte, na ordem em que ali aparecem:

- 1) Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), desde que não se refiram a parcela de uma mesma obra e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Para obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como por autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, os limites são o dobro, ou seja, até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- 2) Para outros serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Para obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como por autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, os limites são o dobro, ou seja, até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);
- 3) Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;
- 4) Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
- 5) Quando não acudirem interessados à licitação anterior( a chamada " licitação diserta " ) e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

E ainda de acordo com Alexandrino, Marcelo (2009) a licitação dispensável pode ocorrer através da licitação deserta que é quando convocado os interessados para um procedimento licitatório e não aparece ninguém, sendo que Administração pode assim contratar diretamente, para isso deve demonstra motivadamente que haverá prejuízo para a realização de novo certame, e também a licitação fracassada que acontece quando aparecem os interessados, porém em decorrência de inabilitação ou de desclassificação das, de regra não é hipótese de licitação dispensável.

### *2.7.2 Licitações diferenciadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*

A Lei complementar 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê em seu Art. 47 que “a possibilidade de a União, os estados e os municípios (o artigo em comento não menciona o Distrito Federal, mas entende-se que ele também seja abrangido), nas contratações públicas, concederem tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente”.

### *2.7.3 Modalidades da Licitação*

A lei N° 8.666/93 criou cinco tipos de modalidade de licitação e que tem como critério a aquisição de um bem ou serviço com valor estimado. Já a Lei N° 10.520/2002 instituiu a modalidade de pregão em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns seja feita em sessão pública que é definida com a oferta do menor preço. Pode ser presencial ou na forma eletrônica.

Essas modalidades foram instituídas para melhorar a administração pública no que trata a responsabilidade com o dinheiro público, o patrimônio público, a aquisição de bens e serviços. A lei n° 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. A modalidade “pregão” foi sancionada através

da lei nº 10.520/02, visando ainda mais a clareza das aquisições de bens e serviços comuns.

### 2.7.3.1 Concorrência

Entende-se que concorrência é a modalidade de licitação adequada para contratações públicas de grande valor, entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir as condições mínimas de qualificação exigida no edital de convocação sendo convocados com antecipação mínima prevista na Lei.

Além disso, Meirelles (2006) diz que a concorrência é imprescindível nas contratações de obras, serviços e compras, dentro dos limites de valor fixado pelo ato competente, que são diversos para obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras, na comprar ou alienar bens imóveis.

Os valores para formular essa modalidade apresentam-se para compras e serviços acima de R\$ 650.000,00 e R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia, conforme Art. 24 da Lei Nº 8.666/93

Art. 23 § 3º da Lei N 8.666/93:

A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis ressalvados o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

Essa modalidade também exige ampla divulgação para convocação de maior número de interessados, porque os recursos financeiros a serem empregados pela administração são mais elevados.

### 2.7.3.2 Tomada de preço



É a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Castro (2007, p.20) afirma a seguinte definição sobre tomada de preços:

"Modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação". Portanto, somente poderá participar da licitação, o interessado que se encontrar devidamente cadastrado ou, que apresentar todos os documentos para cadastramento no citado prazo.

A tomada de preço aproxima-se da concorrência, com alguns pontos semelhantes, exigindo a publicação do aviso e permitindo o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, porém o que distingue da mesma é a existência da habilitação prévia dos licitantes, através dos registros cadastrais e a celebração de contratos é de menor vulto do que os que exigem a concorrência.

Os valores para se elaborar uma tomada de preço obedecem aos seguintes valores, até R\$ 650.000,00 para aquisição de bens e serviços e até 1.500.000,00 para os serviços de obras e serviços de engenharia. A habilitação anterior à abertura do certame é o que faz a tomada de preço ser diferente das demais modalidades de licitação, como também, até que valor se pode contratar, conforme Art. 24 da Lei Nº 8.666/93.

### 2.7.3.3 Convite

Na concepção de Castro (2007, p.20) convite é a "Modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela Administração".

Portanto, somente poderão participar do convite, as empresas convidadas ou, aquela que, já cadastrada manifestar interesse, ou ainda, quem não for cadastrado, cadastrar-se em até 24 horas antes de sua abertura. Normalmente, não há a fase de habilitação, porém, a

Administração deverá exigir sempre, Certidão Negativa de Débitos do INSS e FGTS para comprovação da regularidade para com a seguridade social.

Pode a administração, a seu critério, nos casos em que couber a modalidade carta convite, utilizar a modalidade tomada de preços e em qualquer caso a modalidade concorrência. Em qualquer caso aplica-se sempre a seguinte regra, referindo-se aos valores mencionados para essas modalidades de licitação: O maior substitui sempre o menor e o menor nunca poderá substituir o maior.

Conforme estabelece a Lei 8.666/93, Art., 23 do parágrafo 1º ao 5º diz que as compras e serviços podem ser parceladas, desde que tenha um procedimento licitatório que possa ser alcançados ampla concorrência e competitividade com a melhor técnica e economicidade, a modalidade concorrência é aceita seja qual for o valor do objeto e na aquisição de qualquer bem ou serviço, ressalvado o caso de empresas internacionais, tendo preferências as brasileiras ou com capital brasileiro, sendo a modalidade de convite pode-se também utilizar a tomada de preço, exceção de parcelamento do valor da mesma obra ou serviço.

Destina-se também para contratações de pequeno valor, em que a lei determina somente a publicação do edital convocatório seja afixada em local apropriado, não precisando de publicação em jornais de grande circulação, essa modalidade faz o convite, por escrito, com antecedência de cinco dias para apresentação das propostas, onde poderão participar todos os interessados que demonstrem interesse com a antecedência de 24 horas da apresentação das propostas.

#### 2.7.3.4 Concurso

É conhecida como uma modalidade especial que, embora esteja sujeita aos princípios a publicidade e da igualdade entre os participantes, tem o objetivo de escolher o melhor trabalho. É comumente utilizado na seleção de projetos, onde se busca a melhor técnica e não o menor preço, como também para a contratação de pessoal para o efetivo do serviço público.

O Art. 22 § 4º Lei Nº 8.666/93 trata concurso como:

A modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou

remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

### 2.7.3.5 Leilão

O leilão é uma das modalidades licitatórias, não necessita de habilitação prévia dos licitantes, ou melhor, qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar arrematebens públicos, no qual vencerá o certame aquele que oferecer lance, igual ou superior ao valor da avaliação. Leiloam-se bens móveis e produtos legalmente apreendidos ou penhorados pela administração como também bens imóveis advindos de procedimento judiciais ou doados.

No art. 22, § 5º da Lei N º 8.666/93:

É feita uma avaliação para venda de bens móveis e semoventes inservíveis da Administração, ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis adquiridos em procedimentos judiciais ou de doação, a quem oferecer maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

A venda dos bens é feita à vista, ou em curto prazo, caso não se possa pagar o total de imediato é exigido um percentual, como garantia.

### 2.7.3.6 Pregão

Modalidade foi Introduzida pelo Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e instituída pela Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. A nova modalidade permite um maior numero de concorrência e o aumento das oportunidades de participação nos processos de licitatórios. Tendo a garantia de economia imediata nas aquisições de bens e serviços comuns, e permite ainda, maior agilidade nas aquisições, com a simplificação dos procedimentos para a habilitação e o cumprimento da seqüência de etapas da licitação. Pode ser presencial ou na forma eletrônica. A definição de bens e serviços comuns se encontra no §1º, do artigo 1º, da Lei 10.520/028 de 17 de julho de 2002.

Em E-Gov edições (2000) encontra-se o seguinte comentário:

O pregão é um aperfeiçoamento do regime de licitações para a Administração Pública, é uma disputa por meios de propostas de preços escritos e lances verbais, pode ser adotado para os mesmos tipos de compras e contratações realizadas por meio das modalidades, concorrência, tomada de preços e convite.

O pregão em suas duas formas presencial e eletrônico através dos *sites* especializados, reduzindo custos, é a modalidade que facilita a participação de maior número de competidores, das modalidades licitatórias que mais permite a participação de micro e empresas de pequeno porte, conforme Lei nº 123/2006. O resultado chega ao seu final quando não houver mais nenhum participante que queira fazer lance a menor dos seus produtos e com a verificação da documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta. Elimina-se desta modalidade de licitação a contratação de obras e serviços de engenharia. Assim como as demais modalidades licitatórias, o pregão possui particularidades quanto a sua divulgação, com prazos e formas específicas (Lei nº 10.520/02).

Essa modalidade possui características especiais: nomeação de um pregoeiro e equipe de apoio, celeridade no processo com inversão das fases, nessa fase as propostas de menor preço e as ofertas até 10% superiores são selecionadas. O Prazo de abertura que é no mínimo de 08 dias úteis após a publicação do edital, as propostas pode ser renovadas, o recurso deve ser imediato e motivado, aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666/93, podendo ser adotada a qualquer momento, sanção administrativa com impedimento de contratar com o poder público pelo prazo de até cinco anos.

#### *2 7 4 Tipos de Licitação*

Com exceção da modalidade de concurso, todas as outras modalidades conforme a Lei Nº 8.666/93, que são quatro tipos, não sendo um ato discricionário por parte de a administração adotar outro tipo que não um dos previstos na legislação nos art. 45, § 5º da Lei supracitada, sendo eles: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta. É obrigatório referenciar no edital o tipo de licitação proposta, se tornando o ato nulo em caso de desobediência.

#### 2.7.4.1 Menor preço

Um dos objetivos desse tipo de licitação e aquisição de bens e serviços através do menor preço ofertado no certame, atendendo todos os requisitos de exigências citadas no edital. A classificação dos licitantes vencedores é pela ordem dos valores nominais nas propostas mais vantajosa para a administração determinando vencedor o licitante que apresentar a proposta e ofertar o menor preço.

Conforme (Lei nº 8.666/93 art. 45, § 2º) "No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo".

#### 2.7.4.2 Melhor técnica

A licitação do tipo melhor técnica o edital exige deve explicitar o maior preço que a administração vai poder pagar e constar a nota mínima a ser obtida na proposta técnica assim sendo classificada a proposta no certame, no processo licitatório será utilizado três envelopes com a documentação, com a proposta técnica e com proposta de preços, onde sendo aberto o envelope na mesma ordem que foi citada com desclassificação dos inaptos. O licitante vencedor da proposta melhor técnica será convidado para executar os serviços de acordo com o valor da melhor proposta de preço, se assim for aceita, será concluído com a assinatura de contrato.

O art. 46 Lei nº 8.666/93 normatiza: "Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 45 da lei N 8.666/93".

#### 2.7.4.3 Técnica e preço

É o tipo de licitação que traz um misto de preço com qualidade, apresentando exigências técnicas, sendo utilizada com exclusividade para serviços de natureza predominantemente intelectual.

A Lei nº. 8.248/91, art. 3º. § 2º diz. "Fica ressalvados os bens e serviços de informática que devem adotar somente o tipo técnica e preço, menos que outro tipo de licitação for estipulado por decreto próprio da instituição pública".

#### 2.7.4.4 Maior lance ou oferta

Esse tipo de licitação é usado os casos de compra ou alienação de bens imóveis ou concessão de direito real de uso, o licitante que ofertar o maior lance será a contemplado para aquisição dos bens que foram postos à venda. Esse tipo de licitação, o edital cita o valor mínimo, após ser feito uma pesquisa de preço do que se vai vender só assim dando o início dos lances dos participantes que almeje a aquisição dos bens ou serviços oferecidos pela administração pública.

Conforme afirma (ZANOTELLO 2000) a licitação maior lance ou oferta é indispensável que o edital proponha um valor mínimo para o início da sessão de lances, limitando assim a oferta dos participantes, sendo que esse valor mínimo proposto tenha sido obtido com uma avaliação prévia do objeto, feita pela própria Administração.

#### 2.7.5 Fases da Licitação

A licitação é dividida em duas fases, uma interna que acontece antes da publicação do edital, conhecida também como fase preparatória, onde é verificada a modalidade, e uma externa ou pública, onde passam a participar os particulares. e que, sofre diferenças de acordo com a modalidade. A fase externa acontece depois da publicação do edital, divide-se em duas, ou mais fases, conforme a modalidade de licitação é iniciada com a publicação do edital aos interessados, recebimento de envelopes de propostas, de habilitação, culminando

com o julgamento das propostas, adjudicação dos itens aos vencedores e homologação do processo.

#### 2.7.5.1 Procedimento

A administração pública quando assim necessita de obter um bem ou serviço precisa de imediato iniciar a abertura de um processo administrativo dotado de condições e uma série de atos, tudo isso baseado em lei, que são caracterizados por procedimentos iniciando-se pelo edital, julgamento das propostas, adjudicação, homologação e contrato.

#### 2.7.5.2 Audiência pública

Audiência pública como um instrumento que leva a uma decisão política ou legal de um gestor publica com legitimidade e transparência para toda a sociedade.

(SOARES 2001) define "A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia ao particular a troca de informações com o administrador, bem assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio do devido processo legal em sentido substantivo. Seus principais traços são a oralidade e o debate efetivo sobre matéria relevante, comportando sua realização sempre que estiverem em jogo direitos coletivos"

#### 2.7.5.3 Edital ou convite

É fase balizada no princípio da publicidade, pois toda a sociedade toma conhecimento e as empresas são chamadas a participar da modalidade de licitatória, que nele vem ditado. O edital contém todas as cláusulas onde é definido o objeto e as condições do contrato, conforme o Art. 21 Lei N° 8.666/93 "Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez.

O art.40 da Lei 8666/93 assim normatiza “O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes”.

#### 2.7.5.4 Recebimento da documentação e das propostas

Nesta fase da licitação no dia e hora marcados no edital, acontecerá entrega dos dois envelopes, um com os documentos de habilitação que são todas as garantias para a participação da empresa no processo de licitação são eles: certidões, CPF, RG, contrato social, registro comercial, alvará de funcionamento, declarações, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, laudos, plantas, capacitação técnico-profissional, levantamentos topográficos, e outros mais, que serão observados no ato convocatório, e deve estar em dia com as datas de validade. E outro envelope contendo a proposta que será entregue devidamente lacrados, à comissão de licitação. Constitui a segunda fase externa da licitação o recebimento da documentação e das propostas das empresas que desejam participar do certame. Eles devem vir lacrados e separados, que serão abertos no dia e horário determinado no edital, não podendo a comissão de licitação exigir além do estabelecido no edital ou na carta convite, inclusive na composição de preços, onde será contemplado como vencedor a proposta mais vantajosa para a administração.

#### 2.7.5.5 Habilitação dos licitantes

A fase de habilitação é de extrema importância para as empresas que tem interesse no certame, qualquer falta o interessado será eliminado do certame licitatório ficando de fora da fase de abertura das propostas. Art. 41 § 4.º Lei N° 8.666/93 “A inabilitação do licitante importa reclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes”.



### 2.7.5.6 Julgamento das propostas

Para o julgamento das propostas deve-se primeiramente verificar a habilitação, conforme a exigência do edital. Com essa verificação serão eliminadas as propostas que não estiverem em observância com desejado pela administração. Depois das avaliações feitas, classificada a melhor proposta, será adjudicado o seu objeto, e posteriormente homologada e contratada.

A Lei Art. 44 Lei N° 8.666/93 normatiza que “No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta”.

### 2.7.5.7 Adjudicação

O procedimento de adjudicação só se realiza depois da fase de classificação das propostas devidamente analisadas e assinadas pela autoridade competente, segue para homologação e contratação da licitante vencedora.

Braz (2006) define adjudicação como:

Adjudicação, no direito público, vinculada ao processo de licitação, é a atribuição do objeto da licitação ao licitante vencedor do certame. Opera objetivamente quanto ao objeto da licitação. Não traz, necessariamente, o sentido de outorga, mas o de garantia de um direito. A adjudicação, embora não seja uma fase essencial da licitação, é através dela que a administração atinge a finalidade precípua do processo. Pela adjudicação é que a Administração indica o contratante escolhido pelos diversos procedimentos do processo de licitação.

### 2.7.5.8 Homologação

Tendo ciência do vencedor e passado pela fase de adjudicação, a comissão de licitação começa a fase de homologação, última fase concretizada com a assinatura de um contrato administrativo que após sua publicação, ficará sujeita a contratante e contratado a cumpri-lo integralmente.

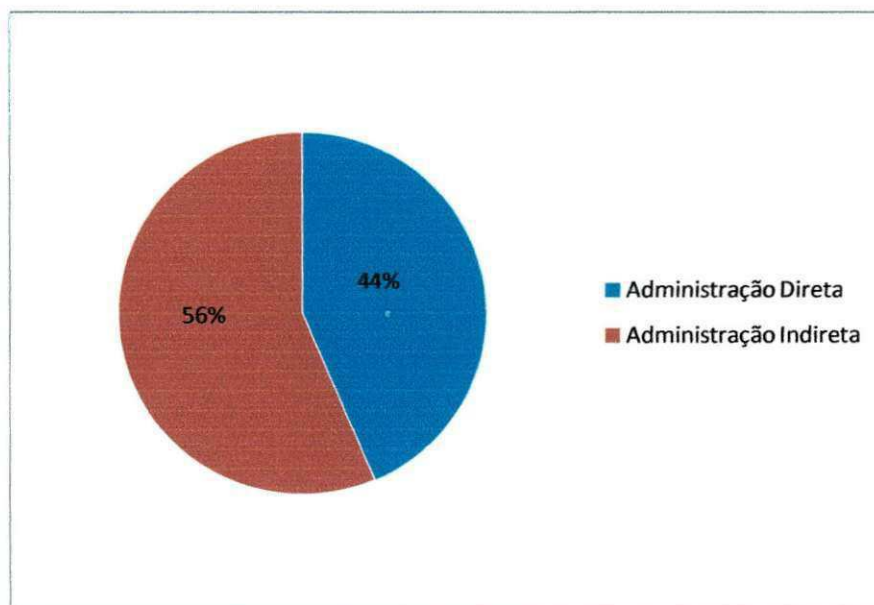
A homologação implica na concordância da proposta, é um vínculo entre administração e licitante na formalização um contrato onde ambos acataram todas as cláusulas, e com a nota de empenho rege os compromissos de assumir perante a administração a execução por completo das cláusulas contidas no pacto realizado entre contratante e contratado.

### 3 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

São apresentados nesta seção, de acordo com as instruções especificadas na metodologia, os resultados da pesquisa, que teve como objetivo de identificar os critérios de escolha das modalidades de licitação mais utilizadas em órgãos governamentais (federais, estaduais e municipais) no município de Sousa PB, no triênio de 2007-2009.

Inicialmente foi identificada qual a instituição (Administração Direta ou Indireta) respondeu o questionário. Foi obtido dos respondentes o seguinte resultado:

**Gráfico 1 – Instituições**



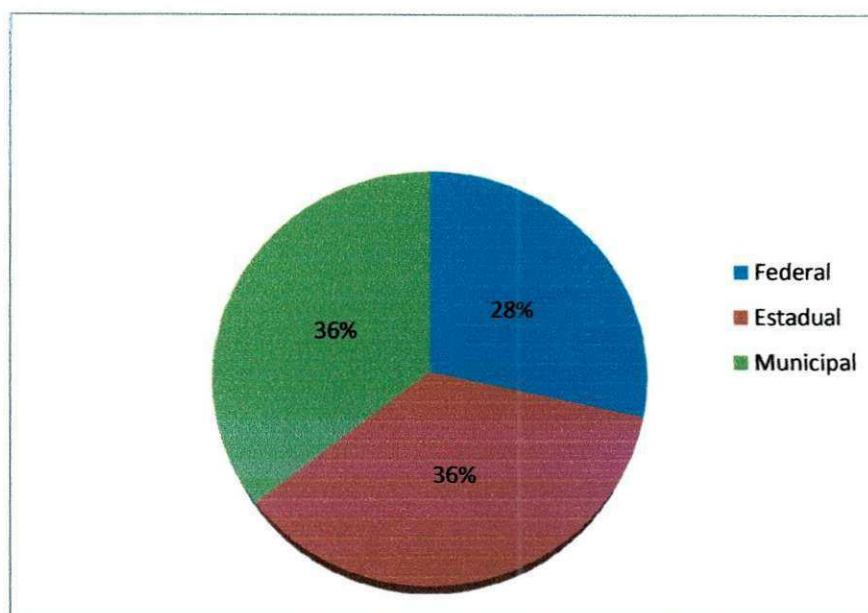
Fonte: Pesquisa de Campo

Como pode ser observado no gráfico 1, foi aplicado um questionário tendo uma amostra de 39 instituições, na cidade de Sousa – PB, sendo a administração indireta formada pelo um conjunto de pessoas jurídicas (desprovidas de autonomia política) que, vinculadas à administração direta, tem a competência para o exercício, de forma descentralizada, de atividades administrativas, compreendendo as seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria: autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e as fundações públicas um total de 56%, e a administração direta um conjunto de órgãos que integram as pessoas políticas do estado (União, estados e municípios, as quais

foram atribuídas a competência para exercício, de forma centralizada, de atividades administrativas dispõe de 44%.

No segundo foi perguntado aos entrevistados qual o âmbito da instituição se Federal, Estadual ou Municipal. O resultado obtido está expresso no gráfico a seguir.

**Gráfico 2 - Instituições (Órgãos)**

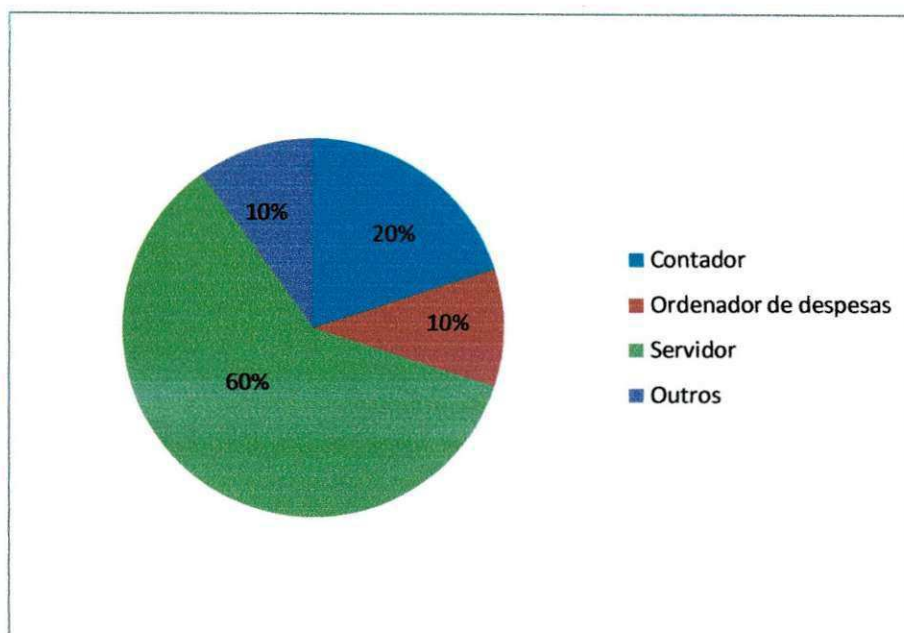


Fonte: Pesquisa de Campo.

O gráfico 2 mostra que ficaram distribuídas 28% instituições da União Federal pessoa jurídica de direito público representante do Governo Federal, no âmbito interno e da República Federativa do Brasil, no âmbito externo; com 36% das instituições estaduais que são pessoas jurídicas de direito público interno autônomas em decorrência da auto-organização, auto-administração e auto-legislação e ficando 36% para as instituições Municipais pessoa jurídica de direito público interno e autonomia nos termos e de acordo com as regras estabelecidas na CF/88.

No terceiro quesito foi indagado aos entrevistados qual a sua função ocupavam na Entidade Pública. Os resultados estão expressos no gráfico a seguir.

**Gráfico 3 - Função na Entidade Pública**

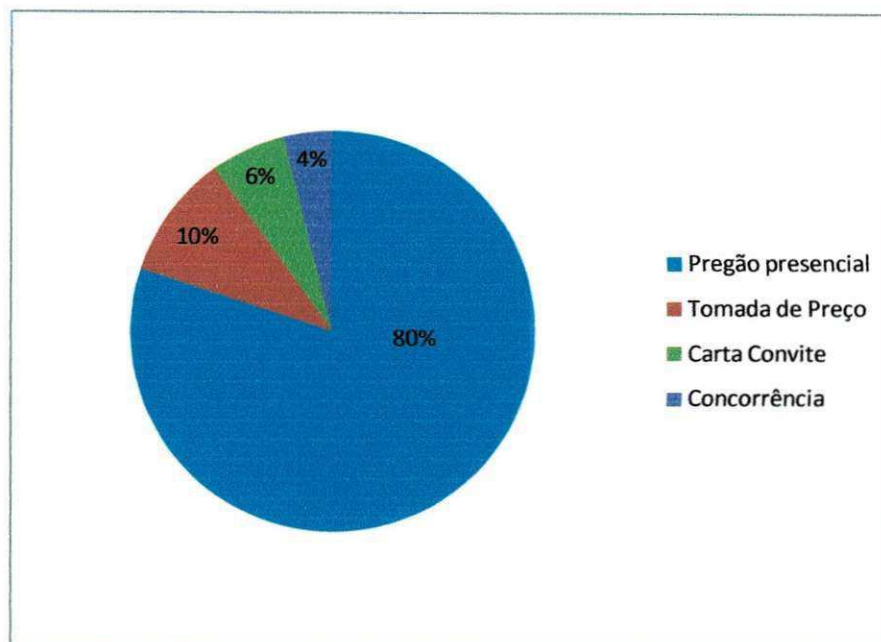


Fonte: Pesquisa de Campo

Conforme mostra o gráfico 3 as funções exercidas pelos entrevistados ficaram assim explicitas com 60% para os servidores públicos que são pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da administração direta e indireta com vínculo empregatício e mediante remuneração pagas pelos cofres público, seguido 20% de servidores públicos efetivos com o cargo de contadores da própria instituição, e com 10% de servidores públicos efetivos com a comissão de ordenadores de despesas e finalmente 10% servidores com cargo comissionado, sem estabilidade no serviço público.

O gráfico 4 destaca as modalidades de licitações mais utilizadas nos órgãos Estaduais . As respostas podem ser visualizadas através do gráfico abaixo.

**Gráfico 4 - Modalidade de licitações mais utilizadas nos órgãos estaduais**

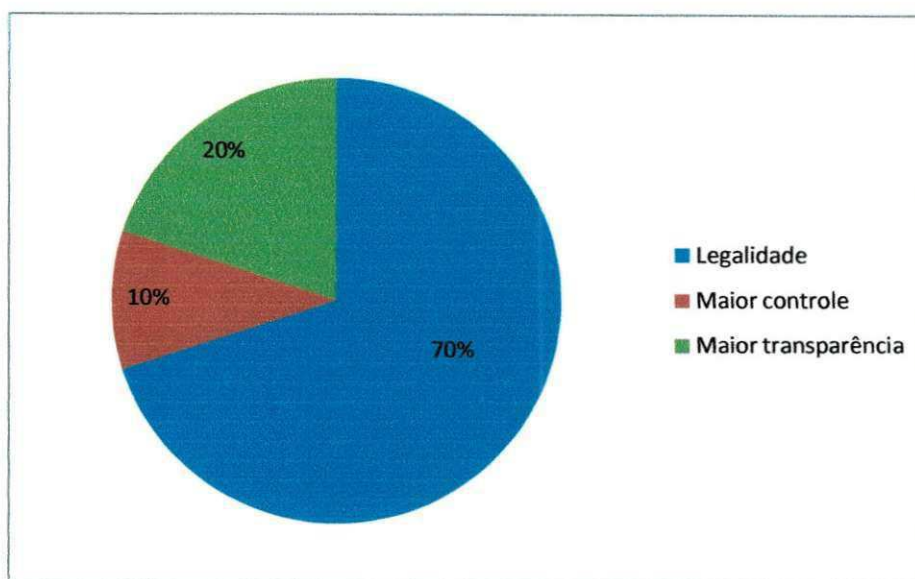


Fonte: Pesquisa de Campo

Diante da análise do gráfico 4 a modalidade de licitação mais utilizada nos órgãos estaduais da Cidade de Sousa – PB é o de pregão presencial para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de proposta e lances, para a classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço com 80%, mostrando assim que as instituições públicas vem de encontro com a busca da modalidade com uma maior celeridade e mais economia, fazendo assim uso do princípio da eficiência. Em segundo com 10% vem a tomada de preço modalidade licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todos os requisitos exigidos para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Em terceiro lugar com 6% a carta convite ou convite modalidade entre interessados entre o ramo pertinente ao seu objeto. E, finalmente, em último lugar com 4% a concorrência é mais complexa das modalidades de licitação.

O gráfico 5 enfatiza os critérios (motivação) para a escolha das modalidades de licitações mais utilizadas nos órgãos Estaduais . As respostas podem ser concebidas através do gráfico abaixo.

**Gráfico 5 - critérios (motivação) para a escolha desta modalidade**

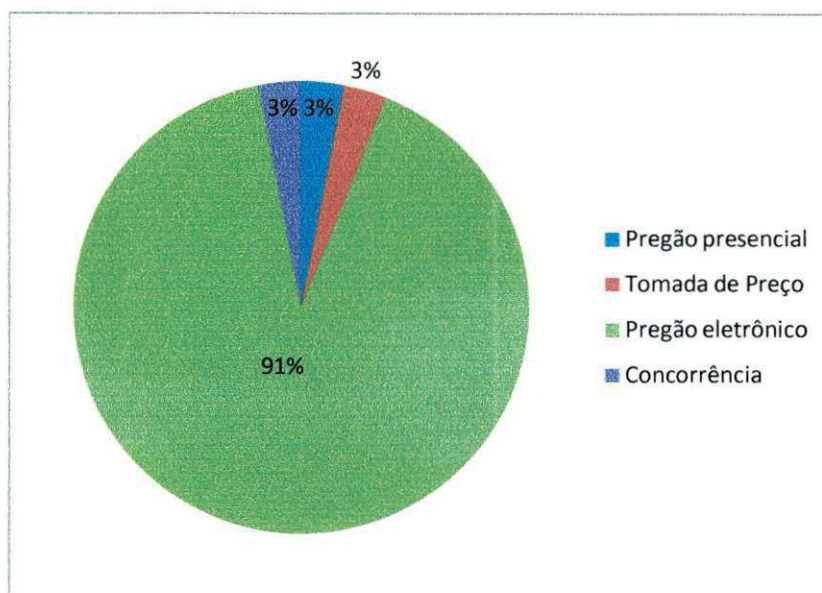


Fonte: Pesquisa de Campo

O gráfico 5 demonstra quais os critérios motivadores para escolha da modalidade de licitação ficando em primeiro lugar com 70% o critério de legalidade explicitando o princípio da legalidade o postulado basilar da administração pública. Em suma, a administração, além de não poder atuar contra lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei. Em segundo lugar vem com 20% que foram movidas pelo critério da maior transparência fazendo jus ao princípio da moralidade e da publicidade. E, finalmente, os 10% restantes foi devido a um maior controle por parte da instituição.

Já o gráfico 6 destaca as modalidades de licitações mais utilizadas nos órgãos Federais. As respostas podem ser figuradas através do gráfico abaixo.

**Gráfico 6 - Modalidade de licitações mais utilizadas nos órgãos federais**



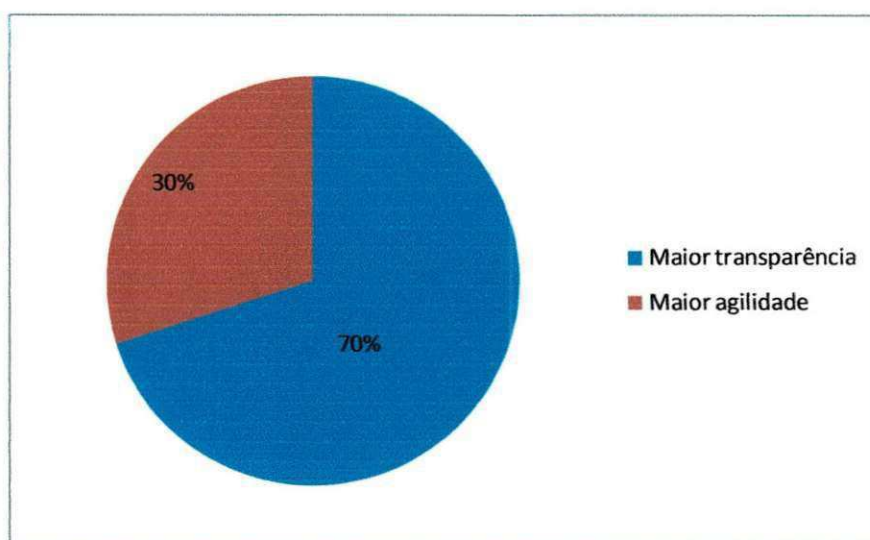
Fonte: Pesquisa de Campo

Conforme mostra o gráfico 6 em primeiro lugar com 90% a modalidade de licitações mais utilizadas nos órgãos federais na cidade de Sousa – PB é o pregão eletrônico, que realiza-se mediante disputa a distância, em sessão pública, utilizando sistema que promova a comunicação pela internet, ficando assim evidenciado que conforme normatiza o Decreto 5.450/2005 no seu Art. 4.º no caput estabelece que “nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.” O parágrafo 1º do Art. 4º complementa ao prever que “o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente”. E em segundo lugar com 4% esta a concorrência modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra como alienação de bens imóveis. E em ultimo lugar empatado com 3% o pregão presencial e tomada de preços.



Enquanto que gráfico 7 ressalta os critérios (motivação) para a escolha das modalidades de licitações mais utilizadas nos órgãos Federais . As respostas podem ser visualizadas através do gráfico abaixo.

**Gráfico 7 - critérios (motivação) para a escolha desta modalidade**

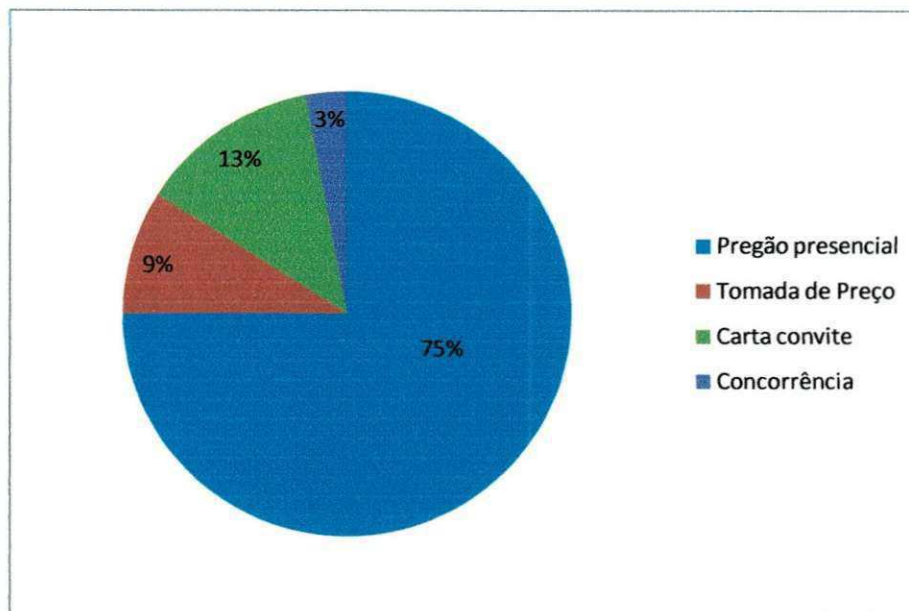


Fonte: Pesquisa de Campo

O gráfico 7 evidencia que 70% das respostas tem a modalidade de licitação pregão eletrônico com base no critério de maior transparência, com isso levando a crer que o pregão eletrônico devido a sua grande amplitude através dos meios de comunicação que é a internet, deixa explícito desde a publicação do edital até a homologação do vencedor do certame licitatório. E com 30% fica em segundo lugar o motivo que também é bem explícito na modalidade de pregão eletrônico que a inversão das fases, assim sendo primeiro vem as propostas e só depois é a habilitação do vencedor.

O gráfico 8 enfatiza as modalidades de licitações mais utilizadas nos órgãos Municipais. As respostas podem ser vistas através do gráfico abaixo.

**Gráfico 8 - Modalidade de licitações mais utilizadas nos órgãos municipais**

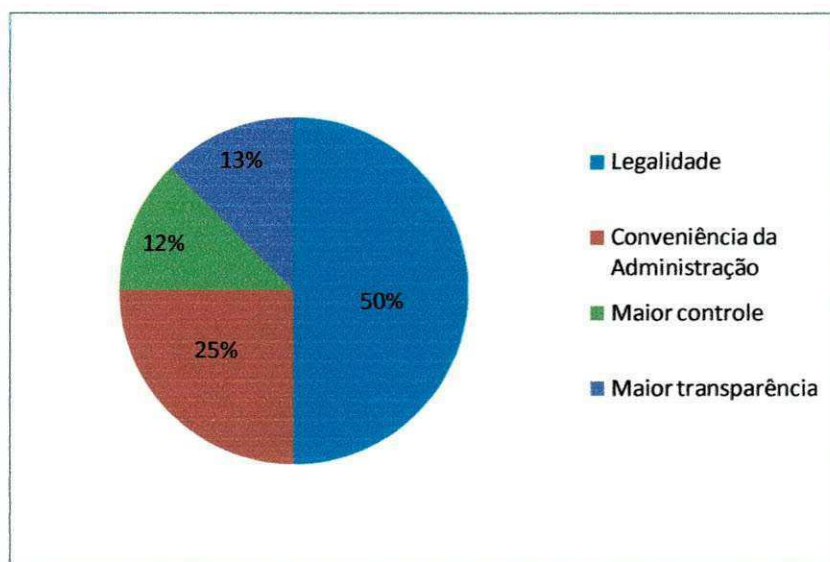


Fonte: Pesquisa de Campo

Mais uma vez o gráfico 8 mostra em primeiro lugar com 75% que a modalidade de licitação é o pregão presencial, pois como o pregão eletrônico, traz também a inversão das fases fazendo com que o processo licitatório tenha maior celeridade. Em segundo lugar com 14% esta à carta convite modalidade que traz certa conveniência para a instituição, pois podem ser escolhidos ou convidados pela administração em numero mínimo de três. Ficando em terceiro lugar com 9% a modalidade tomada de preço, modalidade de licitação entre interessados e devidamente cadastrada. E, finalmente, em ultimo lugar 3% concorrência modalidade entre quaisquer interessados.

Gráfico 9 destaca os critérios (motivação) para a escolha das modalidades de licitações mais utilizadas nos órgãos Municipais.

**Gráfico 9 - critérios (motivação) para a escolha desta modalidade**

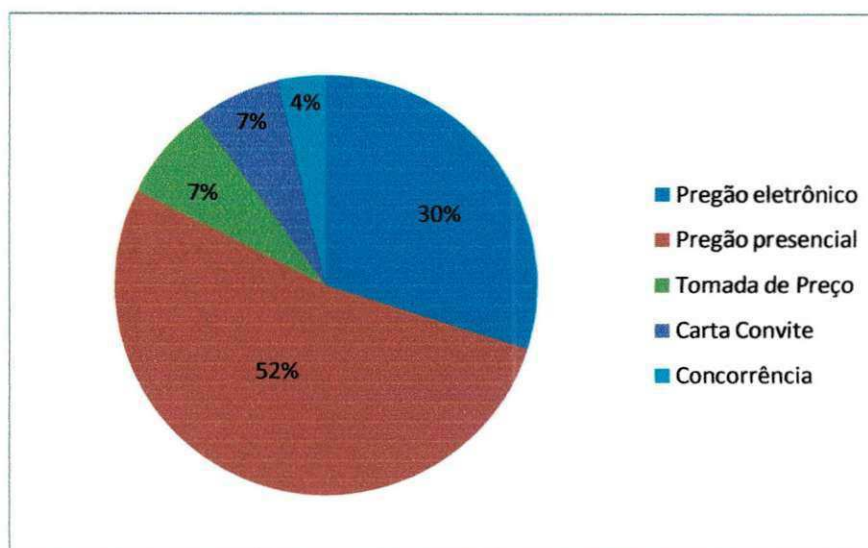


Fonte: Pesquisa de Campo

O gráfico 9 vem mostrando em primeiro lugar com 50% e em segundo lugar. E com 25% os critérios para escolha da modalidade licitação a legalidade e a conveniência, mostrando assim que as instituições públicas municipais se balizam do princípio da legalidade, pôr trás aliado a conveniência aliada através do ato discricionário do gestor. E 13% pela da maior transparência pra assim prevalecer o princípio da publicidade. E os 12% restantes foi devido a um maior controle por parte da instituição mostrando também o uso do princípio da eficiência.

Gráfico 10 coloca as modalidades utilizadas no total nas instituições Federal, Estadual e Municipal da cidade de Sousa-PB.

**Gráfico 10 – modalidades utilizadas no total nas Instituições (Federal, Estadual e Municipal) da Cidade de Sousa - PB**



Fonte: Pesquisa de Campo

Conforme visualizamos o gráfico tem uma grande predominância de 52% na modalidade pregão presencial, pois é a mais utilizada nas instituições estaduais e municipais. E em segundo lugar com 30% o pregão eletrônico modalidade utilizada com ênfase nas instituições federais. Empatados em terceiro lugar com 7%, temos a tomada de preço e carta convite. E, finalmente, em último lugar com concorrência.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A administração pública no Brasil, sempre teve sua eficiência questionada pela sociedade, marcada por diversos escândalos, que podem ser acompanhados através da imprensa ao longo do tempo, todos relacionados à corrupção e apropriação do erário público, fazendo com que o cidadão brasileiro se sinta enganado quando paga seus tributos sem que tenha a devida retribuição pela administração pública diante da irresponsabilidade e desonestidade na sua aplicação por parte dos gestores.

A cobrança proveniente de tributos cada dia aumenta mais em nosso país, precisa-se que seja acompanhado a aplicação desses recursos por toda a sociedade, seja repassado de forma responsável, dando a prioridade aos setores mais carentes e necessitados. Diante desses problemas, foram criados instrumentos diversos, com o intuito de moralizar o uso do erário público em uma tentativa de aumentar a participação da sociedade na maioria das áreas que se submetem à ação estatal, pode-se citar como exemplos, a “Lei de Responsabilidade Fiscal”, a lei de licitações e contratos da administração pública e dispositivos similares, o fortalecimento do Ministério Público da União, dos Tribunais de Contas e dos Controles Internos. Oportunamente o controle e a fiscalização nas instituições públicas caberá a sociedade em geral e órgãos responsáveis a tarefa de fiscalização quanto a aplicação dos recursos públicos. Daí a lei de licitações públicas, Lei 8.666/93 e alterações posteriores são ferramentas que podem auxiliar a administração dando a ela condições para contratar com particulares, escolhendo de um universo de propostas a que melhor convém aos seus interesses para celebrar um contrato.

O objetivo geral deste trabalho foi identificar os critérios de escolha das modalidades de licitação mais utilizadas em órgãos governamentais (federais, estaduais e municipais) no município de Sousa PB, nos anos de 2007, 2008 e 2009.

O presente trabalho procurou evidenciar quais critérios de escolha das modalidades mais utilizadas em órgão governamentais nos âmbitos federais, estaduais e municipais da cidade de Sousa – PB foi identificado que no âmbito federal a modalidades mais utilizada é de pregão na sua versão eletrônica com 91%, ficando assim evidenciado que conforme normatiza o Decreto 5.450/2005 no seu Art. 4.º no caput ao estabelecer que “nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.” O parágrafo 1º do Art. 4º complementa ao prever que “o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

No âmbito estadual foi visualizado que a modalidade de licitação mais utilizada é o pregão presencial com 80%, mostrando, assim, que as instituições públicas vão ao encontro com a busca da modalidade com uma maior celeridade e mais economia, fazendo assim uso do princípio da eficiência.

Nas instituições municipais ficou evidenciado também a utilização prioritária da modalidade pregão presencial com 75%, mostrando em primeiro lugar com 50% e em segundo lugar com 25% os critérios para escolha da modalidade licitação a legalidade e a conveniência, mostrando, dessa forma, que as instituições públicas municipais se balizam do princípio da legalidade, por trás aliado a conveniência do ato discricionário do gestor.

E finalmente a partir da comparação entre as modalidades de licitação das Instituições (Federal, Estadual e Municipal) na cidade de Sousa – PB, o gráfico mostra que tem uma predominância de 52% na modalidade pregão presencial, pois é a mais utilizada nas instituições estaduais e municipais, ficando assim evidenciado que conforme normatiza o Decreto 5.450/2005 no seu Art. 4.º no caput ao estabelecer que “nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial ou utilização da sua forma eletrônica.

Fica assim evidenciado que pregão eletrônico deve ser visto não como uma solução em definitivo contra a corrupção nos procedimentos de licitações públicas, mas como um grande avanço e que pode ser ainda mais aperfeiçoado, com a ajuda da sociedade. As instituições federais já defendem a utilização de tecnologia nas compras públicas, um dispositivo importantíssimo para a administração e para a toda sociedade na procura mais eficiência na gestão pública, uma vez que a administração deve voltar-se necessariamente para os interesses da coletividade e sua eficiência melhorando o bem estarem dos cidadãos. Afinal, no Brasil, nem sempre as mudanças legislativas são capazes de mudar comportamento, em relação aos vícios administrativos que permanecem ao longo da história do país.

## REFERÊNCIAS

- ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 17. ed.rev., atual e ampl –Rio de Janeiro, Forense ; São Paulo : método, 2009.
- ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. **Direito administrativo**. 5. ed. Impetus, 2003.
- ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na gestão municipal**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade Pública: teoria, técnica de elaboração de balanços e questões**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- BRASIL DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm)> Acesso em 12 de out de 2010.
- BRASIL, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm)> Acesso em 12 de set de 2010.
- BRASIL, LEI N.º 8.883/94, DE 8 DE JUNHO DE 1994. Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8883.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8883.htm)> Acesso em 30 de set de 2010.
- BRASIL, LEI N.º 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10520.htm)> Acesso em 07 de out 2010.
- BRASIL, LEI N.º 8.248/91 DE 23 DE OUTUBRO DE 1991. Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8248.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8248.htm)> Acesso em 07 de out de 2010.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. LEI Nº 8.666/93, de 21 DE JULHO DE 1993. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)> Acesso em 02 de setembro de 2010.
- BRAZ, Petrônio. **Adjudicação e homologação no processo de licitação**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1160, 4 set. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8893>>. Acesso em: 08 de out 2010.
- CARVALHO FILHO. José dos Santos. **Manual do Direito Administrativo** 16. ed. São
- CASTRO, Róbison Gonçalves de. **Licitações, Contratos Administrativos e Convênios: Apostila Especialização; Curso de Pós-Graduação a distancia na área de Administração Pública; Universidade Gama Filho. Brasília, 2007.**
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo** - 10. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

E-GOV EDIÇÕES. Pregão: **Uma Nova Modalidade de Licitação Brasília 2000**. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/licitacao.pdf> Acesso em 05 de out. 2010.

GASPARINI, Diógenes. **II Seminário de Direito Administrativo – TCMSP "Licitação e Contrato - Direito Aplicado"**. Disponível em: [http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18\\_06\\_04/diogenes\\_gasparini4.htm](http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm).> Acesso em: 19 de agosto 2010.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Róbson Gonçalves de. **Contabilidade Pública: integrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem) 2ª ed. – 3ª Reimpressão – São Paulo: Atlas, 2006.**

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Róbson Gonçalves de. **Contabilidade Pública: integrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem) 2ª ed. – 3ª Reimpressão – São Paulo: Atlas, 2006.**

MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2003.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 5ª ed., São Paulo: Malheiros, 1992.

MELLO, Osvaldo Aranha Bandeira de. **Princípios gerais de direito administrativo**. Rio de Janeiro: forense, 1999

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas licitações & Contratos Doutrina Jurisprudência e legislação**. 10.ed. Belo Horizonte: Del Rey LTDA, 2005.

Paulo: Lúmen Júris, revista ampliada e atualizada até 30.06.2006

SALOMÃO, Lidia. **As fases da licitação**. Disponível em: [http://www.jurisway.org.br/v2/curso2.asp?id\\_titulo=10065&id\\_curso=798&id\\_pagina=000&tipocurso=JurisSimples](http://www.jurisway.org.br/v2/curso2.asp?id_titulo=10065&id_curso=798&id_pagina=000&tipocurso=JurisSimples),> Acesso em: 07 de out de 2010.

SOARES, Evanna, **A Audiência Pública no Processo Administrativo**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3145>> Acesso em 07 de out de 2010.

TOSHIO, Mukai. **Licitações e Contratos Públicos**. 5ªed São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

ZANOTELLO, Simone. **Outros Tipos de Licitação**. Disponível em <http://licitacao.uol.com.br/artdescricao.asp?cod=83>> Acesso em 07 de out de 2010.



APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS  
DA CIDADE DE SOUSA - PB



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICA E SOCIAIS  
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

1. Instituição (órgão):

( ) Federal:

\_\_\_\_\_

( ) Estadual:

\_\_\_\_\_

( ) Municipal: \_\_\_\_\_

2 – Qual a sua função na Entidade Pública:

( ) Gestor ( ) Contador ( ) Ordenador de despesas ( ) Servidor

( ) Outra. Especifique: \_\_\_\_\_

3 – Qual a modalidade de licitação mais utilizada nos últimos 03 anos nesta Entidade?  
Enumere por ordem de maior grau de utilização.

- ( ) Pregão eletrônico
- ( ) Pregão presencial
- ( ) Tomada de Preço
- ( ) Carta Convite
- ( ) Concorrência
- ( ) Concurso
- ( ) Leilão

4. Quais os critérios (motivação) para a escolha desta modalidade nos últimos 03 anos?  
Marcar em grau de prioridade

( ) Legalidade ( ) Conveniência da Administração ( ) Maior controle

( ) Maior transparência ( ) Maior agilidade ( ) Outro. Especifique:

\_\_\_\_\_